MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Ofício nº 423

Lapa, 17 de Agosto de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 079/2011, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 815 / 2011
19/08/2011 - 16:50
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), destinados a prestação de serviços de consultoria técnica para a Secretaria de Cultura e dentro da seguinte dotação orçamentária:

14.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
22.695.0037.2.093 – Manutenção das Atividades Turísticas
3.3.90.35.00.00.00.00.1000–Serviços de Consultoria.....R$ 20.000,00
TOTAL.....R$ 20.000,00

Art 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação conforme tendência verificada para o corrente exercício no valor de.....R$ 20.000,00
TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de agosto de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fls. nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, na dotação que especifica, destinado à contratação de serviços de consultoria para a Secretaria da Cultura.

A contratação de empresa especializada para prestar assessoria técnica em Turismo, Meio Ambiente e Cultura à Prefeitura da Lapa, compreende a realização das seguintes atividades.

A) Articulação institucional entre empresas, investidores, instituições públicas e privadas, associações e organizações não governamentais com o intuito de promover o Município da Lapa-PR por meio dos diversos canais de comunicação, contribuindo para a atração de investimentos, geração de emprego e renda para a população local.

B) Realização de estudos e pesquisas que contribuam para o atingimento dos objetivos do item a.

C) Articulação de idéias, projetos e iniciativas públicas e privadas para o atingimentos dos objetivos do item a.

Questões pertinentes ao desenvolvimento da atividade turística no município uma vez que estamos em busca de regularidade e permanência destas atividades, visando a manutenção do mercado turístico para que permaneça em evidência junto à comunidade e possíveis investidores.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que antecipadamente agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de agosto de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2011

Recursos Livres - 1000

1 - Previsão da Receita para o Exercíocio de 2011	R$	29.141.115,97
2 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano em curso	R$	15.734.832,75
3 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano anterior	R$	13.099.663,96
4 - Receita Arrecadada no 2.º período do ano anterior	R$	13.539.823,33
5 - Créditos Adicionais abertos com recursos provinientes do Excesso de arrecadação no 1.º período do ano em curso	R$	2.105.130,00

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2.º PERÍODO DO ANO EM CURSO

$$\frac{\text{2.º período ano ant. x 1.º período anual}}{\text{1.º período do ano anterior}} \qquad \frac{13.539.823,33 \times 15.734.832,75}{13.099.663,96}$$

R$ 16.263.535,94

Demonstração do cálculo do Excesso de Arrecadação:

Previsão da Receita para o ano em curso	R$	29.141.115,97		
Menos: Previsão p/ Operações de Crédito	R$	0,00	R$	29.141.115,97
Menos: Arrecadação				
a) - 1.º período ano em curso	R$	15.734.832,75		
b) - 2.º período ano em curso base proj. item I	R$	16.263.535,94	R$	31.998.368,69
Provável Excesso de Arrecadação até esta data			R$	2.857.252,72
Saldo provável Excesso de Arrecadação a utilizar			R$	**752.122,72**

Obs.: Entede-se por:

a) - Receita 1.º período do ano em curso a verificada até o último dia útil anterior ao abertura do Crédito, líquido de Operações de Crédito

b) - Receita 1.º período do ano anterior a verificada no exercício anterior no mesmo período acima, líquido de Operações de Crédito

c) - Receita 2.º período do ano anterior, verificada nos meses remanescentes daquele exercício, líquido de Operações de Crédito

LAPA, 30 DE JULHO DE 2011

Contador

Sumaia Mª D. dos Santos
Sumaia Mª Dawagi dos Santos
Contadora - CRC 040238/O-9

Secretario de Finanças

Flávio Wolf
Secretário da Fazenda
Decreto nº 14238, de 02.01.09

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 79/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/08/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 23/08/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 23/08/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 79/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/08/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 23/08/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 23/08/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 79/2010

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/08/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 23/08/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 24/08/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 79/2010

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/08/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 24/08/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 24/08/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 079/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 79/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será utilizado para a contratação de empresa especializada para prestar assessoria técnica em Turismo, Meio Ambiente e Cultura.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Câmara de Vereadores
Fl Nº 10
Lapa - Paraná

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação conforme tendência verificada para o corrente exercício.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 26 de agosto de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 079/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 79/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

À titulo de justificativa, seu autor demonstra que referido crédito será utilizado para a contratação de empresa especializada para prestar assessoria técnica em Turismo, Meio Ambiente e Cultura para realização de estudos e articulação de idéias e projetos para atrair investimentos e geração de emprego e renda nestas áreas, visando a manutenção do mercado turístico.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Como se vê, o presente projeto se enquadra nas exigências acima, pois o mesmo demonstra a disponibilidade de recursos, bem como esta exposto sua justificativa.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação conforme tendência verificada para o corrente exercício.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de agosto de 2011.

Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann
Membro

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 079/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 79/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será utilizado para a contratação de empresa especializada para prestar assessoria técnica em Turismo, Meio Ambiente e Cultura para realização de estudos e articulação de idéias e projetos para atrair investimentos e geração de emprego e renda nestas áreas, visando a manutenção do mercado turístico.

Com o referido Projeto se esta buscando a regularidade e permanência das atividades turísticas no Município.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação conforme tendência verificada para o corrente exercício.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de agosto de 2011.

Wilmar José Horning
Relator

João C. Leonardi Filho
Membro

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Ofício nº 010/2011 Lapa/PR, 13 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Renato Leal Afonso

Venho através do presente, exprimir as justificativas sobre a contratação de pessoa jurídica atuante na área de consultoria em turismo, para realização de trabalhos no município.

Neste ano e no próximo estão previstas diversas atividades na área de turismo, e para a viabilização dos mesmos torna-se necessária a contratação de equipe técnica competente para prestação do serviço, pelo período de 06 (seis) meses.

Serão realizadas dentre outras atividades a elaboração do Plano de Requalificação Urbanística do Centro Histórico, a implantação do Trem Turístico e a gravação pela Rede Globo de uma minissérie sobre o Cerco da Lapa.

Atenciosamente,

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Secretario de Planejamento, Controle e Suprimentos

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 888 / 2011
13/09/2011 - 17:02
Responsável: INE

Cópia aos Srs. Vereadores
13/09/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 101/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), destinados a prestação de serviços de consultoria técnica para a Secretaria de Cultura e dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
22.695.0037.2.093 – Manutenção das Atividades Turísticas
3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria..... R$ 20.000,00
TOTAL..... R$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação conforme tendência verificada para o corrente exercício no valor de..... R$ 20.000,00
TOTAL..... R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de setembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2643, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), destinados a prestação de serviços de consultoria técnica para a Secretaria de Cultura e dentro da seguinte dotação orçamentária:

14.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
22.695.0037.2.093 – Manutenção das Atividades Turísticas
3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação conforme tendência verificada para o corrente exercício no valor de R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Setembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal